



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" . . . . . 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Lei n.º 108, autorizando a Câmara Municipal de Azambuja a aplicar parte do seu fundo de viação à construção e reparação das calçadas e caminhos das povoações do concelho.
- Decreto n.º 277, autorizando a Misericórdia de S. Pedro do Sul a criar um lugar de farmacêutico.

### Ministério da Justiça:

- Portaria n.º 82, inserindo várias disposições a observar na execução do artigo 38.º da Lei da Separação, quanto às doações e legados feitos às corporações de assistência e beneficência.

### Ministério das Finanças:

- Rectificação ao decreto n.º 267, de 9 de Janeiro, que resolveu o recurso n.º 13:273.

### Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 278, regulando o preenchimento de vacaturas nos diferentes quadros dos oficiais da armada.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Decreto n.º 279, declarando executório o acôrdo celebrado entre Portugal e a Gran-Bretanha para a administração dos exclusivos do ópio em Macau e Hong-Kong.

### Ministério das Colónias:

- Portaria n.º 83, determinando que os funcionários ultramarinos de fazenda e das alfândegas, na situação de licença, só tenham direito ao vencimento de categoria, e revogando uma portaria do governo da provincia de Timor, que continha doutrina contrária àquela determinação.
- Portaria n.º 84, estabelecendo as condições a observar nos concursos para lugares de terceiros aspirantes do quadro aduaneiro da Africa Oriental.
- Portaria n.º 85, declarando que as importâncias pagas pelo Estado nas alfândegas da Africa Oriental, no acto da importação de mercadorias para serviço do mesmo Estado, não devem ser computadas para o effeito da applicação da percentagem a distribuir pelos funcionários das referidas alfândegas.

### Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 280, desdobrando em dois cursos o ensino da análise química professado nas três Faculdades de Ciências.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### LEI N.º 108

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal da Azambuja a desviar do seu fundo de viação até a quantia de

1.000\$, com applicação à reconstrução e reparação das calçadas e caminhos das povoações do concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 14 de Janeiro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Rodrigo José Rodrigues*.

### Direcção Geral de Assisténcia

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 277

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia de S. Pedro do Sul;

Vistas as informações officiaes e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a mesma Misericórdia a criar e prover, por concurso, um lugar de farmacêutico para a farmácia que vai ser instalada junto do hospital da referida instituição, com o vencimento annual de 200\$ e a percentagem de 15 por cento sobre o receiptuário aviado para os pensionistas não irmãos, ficando o serventuário deste emprêgo obrigado a satisfazer as condições impostas pela aludida corporação na acta da sessão extraordinária de 10 de Dezembro último.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 14 de Janeiro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Rodrigo José Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral dos Eclesiásticos

#### 1.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 82

Havendo-se suscitado dúvidas sobre a interpretação do artigo 38.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, quanto às corporações de assistência e beneficência poderem, ou não, accitar vantajosos e importantes legados ou doações, por ser uma pequena parte dèles destinada ao culto, e exceder a terça parte dos rendimentos que até aí possuíam as ditas corporações, ou os dois terços da quantia despendida, em média, nos últimos cinco anos, com o culto pelas mesmas corporações;

Tendo ouvido a Procuradoria Geral da República e a Comissão Central de execução da citada lei:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que sobre este assunto se observem as seguintes disposições:

1.ª As corporações, a que se refere o artigo 38.º da Lei da Separação, podem cumprir os encargos pios que